



OFÍCIO Nº 60/2022/VS/GVA/SMS/PMCL

Conselheiro Lafaiete, 24 de outubro de 2022

REF.: Resposta ao REQUERIMENTO Nº0338/2022, encaminhado pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Ilmo. Sr. Vereador André Menezes,

Em resposta ao REQUERIMENTO Nº0338/2022 assinado por V.S.^a referente a questionamentos sobre o CODAP, esta Secretaria vem prestar os seguintes esclarecimentos:

Em resumo a todos os questionamentos do requerimento supracitado informamos que o município utilizou o veículo do castramóvel do CODAP somente na campanha de castração itinerante nas zonas rurais no ano de 2021.

Ressaltamos que o objeto do contrato do Programa CASTRAMÓVEL entre o CODAP e o Município visa apenas a cessão não onerosa pelo uso do veículo.

Sendo assim conforme as cláusulas do contrato toda a logística e desenvolvimento das atividades previstas no Programa serão custeadas **unicamente** pelo município de Conselheiro Lafaiete e a sua execução ficará a cargo do município, conforme consta no contrato em anexo.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Anderson Fernandes Santos Barreto
Gerente de Vigilância Ambiental
Médico Veterinário/CRMV MG 24917

Tatiane Rezende Tavares Lana
Diretora de Vigilância em Saúde

Darci Tavares
Secretário Municipal de Saúde

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-08-Nov-2022-16:40-042287-1/2

Identificação do recebedor:

Data: ____ / ____ / ____

Ao Sr. Vereador André Luis de Menzes
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete



CONTRATO DE PROGRAMA CASTRAMÓVEL Nº 01/2021

PUBLICADO

Contrato de Programa que entre si celebram o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP – e o Município de Conselheiro Lafaiete para cessão de uso do veículo adaptado para prestação dos serviços de esterilização cirúrgica em animais de pequeno porte (castramóvel) pertencente ao CODAP.

Pelo presente instrumento, o CODAP – Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba, inscrito no CNPJ 08753385/0001-70, com endereço na Praça Nossa do Carmo, 313, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36400-026, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Paulo César Lopes Corrêa e o Município de Conselheiro Lafaiete, devidamente registrado no CNPJ sob o nº 19.718.360/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10 - Centro - Conselheiro Lafaiete/MG - CEP 35.900-000 neste ato representado por seu prefeito, **Mário Marcus Leão Dutra**, tendo em vista a aprovação do Programa de Controle Ético de Natalidade de Animais de Pequeno Porte pela 86ª Assembleia Ordinária do CODAP, ocorrida no dia 08/04/2019, nos termos da Lei 11.107/05, firmam o presente Contrato de Programa, mediante as cláusulas e condições abaixo enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Contrato de Programa tem por objeto estabelecer as obrigações e responsabilidades das partes, para a cessão não onerosa pelo Codap de uso do veículo adaptado para prestação dos serviços de esterilização cirúrgica em animais de pequeno porte (Castramóvel) ao município de Conselheiro Lafaiete.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato de Programa objetiva:

I- A cessão pelo Codap do veículo adaptado (Castramóvel) marca/modelo IVECO/DAILY 35S14, ano 2017/2018, placa, QQG 3775 para prestar os serviços de esterilização cirúrgica, para controle populacional de cães e gatos, através de campanhas itinerantes realizadas no município de Conselheiro Lafaiete em conformidade com a Resolução nº 962 de 27 de agosto de 2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária



através de estabelecimento médico veterinário móvel (Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde- UMEES) e conforme Projeto Básico aprovado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais- CRMV/MG.

II- A Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde - UMEES atenderá ao município com procedimentos de castração divididos entre machos e fêmeas de caninos e felinos.

III- Toda a logística e desenvolvimento das atividades previstas no Programa serão custeados unicamente pelo município de Conselheiro Lafaiete e a sua execução ficará a cargo do município.

IV- O município deverá por meio da equipe do Centro de Controle de Zoonoses - CCZ e com o apoio da Associação Lafaietense de Proteção aos Animais - ALPA, realizar a execução de serviços de castração dos animais de pequeno porte do município.

V- O CODAP e o município realizarão campanhas de cuidados e proteção dos animais sensibilizando e conscientizando a população sobre a guarda responsável, zoonoses e promoção da saúde pública em parceria com a ONG local.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CODAP

2.1 - Cumprir e exigir o cumprimento de todas as normativas legais relativas à proteção animal quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se o município por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

2.2 - Realizar a fiscalização dos serviços.

2.3 - Realizar o pagamento do seguro do veículo.

2.4 - Realizar o pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG) do responsável técnico do Codap.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3 - Para o cumprimento do objeto deste Contrato o Membro signatário do presente deverá observar as seguintes determinações:



- 3.1 - Fica durante o período de vigência do contrato, responsável pelo uso e manutenção do veículo, até o término das campanhas de esterilização de animais de pequeno porte;
- 3.2 - Correrão por conta do município todas as despesas de combustível e lubrificante no período em que o veículo estiver à sua disposição;
- 3.3 - Despesas com motorista, medicamentos e material médico hospitalar ficarão por conta do município;
- 3.4 - O município deverá cumprir os POP's (Procedimentos Operacionais Padronizados) de limpeza geral, desinfecção de superfícies, desinfecção de instrumentais e etapas de esterilização;
- 3.5 - O município deverá obedecer ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS;
- 3.6 - Na hipótese de eventuais despesas que extrapolem a previsão do presente Contrato de Programa, o Município será responsável pelo seu custeio;
- 3.7 - Sempre que solicitado, prestar informações aos demais membros do consórcio ou à direção do CODAP quanto à utilização do veículo;
- 3.8 - Observar e respeitar as previsões Estatutárias e as determinações do Contrato de Consórcio;
- 3.9 - Reportar-se ao CODAP sempre que sobrevier demandas ou dúvidas com relação ao veículo utilizado.
- 3.10 – Observar as Resoluções do Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

4. O presente contrato vigorará durante o ano 2021, em datas previamente definidas entre as partes, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

5- O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, devendo, para tanto ser lavrado termo formal do ato de rescisão.



CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6- O presente contrato será publicado, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7- Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente contrato, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Conselheiro Lafaiete, 27 de abril de 2021.

PAULO CÉZAR LOPES CORRÊA
SECRETÁRIO DO CODAP

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Testemunhas:

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF